



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.712, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui no anexo único, o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Nova Ramada, aprovado no dia 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Fica revogado integralmente o Regimento Interno anterior que tratava do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 02 de setembro de 2026.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Anexo único ao Decreto nº 5.712/2026 - REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RAMADA – FME/NR

Das Atribuições

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação – FME/NR, órgão colegiado e instância permanente de participação social, acompanhamento, mobilização, debate, proposição e controle social das políticas públicas educacionais do Município, instituído pelo Decreto Executivo nº 2.467, de 29 de maio de 2013, e alterado pelo Decreto Executivo nº 3.137 em 21 de junho de 2017, tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, em âmbito municipal, a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seus respectivos regulamentos/regimentos;

II - Articular a participação do Município nas conferências intermunicipais, estaduais e nacionais de educação, quando convocadas;

III - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas, estratégias e indicadores;

IV - Elaborar manifestações, recomendações, relatórios e contribuições técnicas sobre a política educacional municipal;

V - Propor estudos, debates, audiências, seminários, reuniões ampliadas, lives e consultas públicas sobre temas relevantes da educação;

VI - Acompanhar a elaboração e a divulgação dos relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VII - Contribuir para a compatibilização entre as políticas municipais de educação e as diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Sistema Nacional de Educação e do regime de colaboração;

VIII - estimular a integração entre Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, unidades escolares, conselhos de controle social, famílias, estudantes, profissionais da educação e sociedade civil;

IX - Aprovar seu regimento interno;

X - Constituir comissões temporárias ou grupos de trabalho para análise de temas específicos;

XI - Exercer outras atribuições correlatas às suas finalidades, observada a legislação aplicável.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Instituições estaduais de ensino;

IV - Entidades representativas de estudantes;

V - Entidades representativas de pais e alunos de instituição estadual;

VI - Entidades representativas de pais e alunos de instituição municipal;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

VII - Entidades representativas de pessoas com deficiência;

VIII - Entidades sindicais de servidores municipais;

IX - Entidades representativas do setor comercial e serviços;

X - Representantes do Conselho Tutelar;

XI - Representantes das entidades representativas do setor rural;

§ 1º Cada segmento indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º A indicação dos representantes será solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo aos respectivos órgãos, entidades ou segmentos.

§ 3º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Sempre que necessário, o Fórum poderá convidar especialistas, servidores públicos, representantes de instituições de ensino, conselhos, órgãos estaduais ou federais, entidades comunitárias e demais interessados para participar de reuniões, sem direito a voto.

§ 5º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal do órgão, entidade ou segmento representado.

§ 6º Recebida a comunicação de vacância, desligamento, impedimento ou substituição, o órgão, entidade ou segmento representado deverá indicar novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 7º O exercício da função de membro do Fórum Municipal de Educação será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Do Funcionamento

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenária;

II - Coordenação Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões ou grupos de trabalho, quando constituídos.

§ 1º A eleição da Coordenação do FME/NR, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião, por maioria simples dos votos dos membros titulares ou dos respectivos suplentes em exercício de titularidade presentes à reunião.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, cabendo-lhe organizar convocações, atas, documentos, registros, arquivos, relatórios e demais providências administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum.

Art. 4º O Fórum poderá alterar ou incluir outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais. O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos sociais será deliberado em reunião ordinária do FME/NR.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do FME/NR convidados especiais com direito a voz, com a anuência do Pleno.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME/NR.

Art. 6º O FME/NR terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada semestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de sua Coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria de seus membros.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 7º As deliberações do FME/NR buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação, sendo aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, por meio de declaração de voto, quando solicitada.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro do FME/NR poderá solicitar ao Pleno um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades de que são representantes para subsidiar suas decisões.

Art. 8º São direitos e deveres dos membros do FME/NR:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME/NR;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME/NR, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e,

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

Art. 9º A função de membro do FME/NR é de relevante interesse público e seu exercício deve ter prioridade sobre o de outra função pública, e não será remunerada.

Art. 10 O FME/NR receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para garantir seu funcionamento.

Art. 11 A participação nos fóruns de educação é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e/ou adiantamentos.

Art. 12 A etapa Municipal da Conferência Nacional de Educação (CONAE/NR) estará administrativamente vinculada à Coordenação do FME/NR, recebendo suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e aporte financeiro do Ministério da Educação (MEC), que possibilitem sua realização.

Art. 13 Cabe à Coordenação do FME/NR:

I - convocar as reuniões ordinárias do FME/NR, expedindo sua convocação para os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de sete dias;

II - convocar as reuniões extraordinárias do FME/NR, expedindo sua convocação para os membros titulares e suplentes, no prazo de até quarenta e oito horas, em caso de urgência;

III - coordenar as reuniões do FME/NR;

IV - elaborar a pauta das reuniões do FME/NR, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V - submeter à aprovação do FME/NR, as atas das reuniões;

VI - comunicar, mediante ofício, as entidades titulares e suplentes que compõem o FME/NR, o não comparecimento de seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da referida ausência em duas reuniões consecutivas;

VII - coordenar a etapa Municipal da Conferência Nacional de Educação (CONAE/NR);e

VIII - representar o FME/NR no Fórum Estadual de Educação-RS e Fórum Nacional de Educação.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 14 Em sua estrutura, o FME poderá ter Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTT) e uma Secretaria Executiva, que são responsáveis por dar suporte técnico-administrativo ao funcionamento do FME/NR, assim como desempenhar as funções relacionadas à realização da CONAE na etapa municipal.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas Comissões Temporárias do FME/NR, caso haja necessidade, tendo suas atribuições e duração definidas pelo Pleno.

Art. 15 A Plenária do FME/NR, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

I - Os GTTs terão sempre caráter temporário para atender necessidades específicas e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de suas atividades; e,

II - cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

Parágrafo único. Cabe à coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à relatoria, a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho, para apreciação em Plenária.

Art. 16 São Comissões Permanentes do FME/NR: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições de planejar, mobilizar, implementar, sistematizar e divulgar a Conferência Municipal de Educação.

Art. 17 São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS):

I - articular e promover debates sobre a Política Educacional no Município de Nova Ramada;

II - auxiliar no processo de coordenação, monitoramento, implementação e de revisão do PME;

III - acompanhar os indicadores educacionais, no âmbito da educação básica e superior;

IV - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME; e,

V - apoiar a coordenação da Conferência Nacional de Educação etapa Municipal – CONAE/NR.

Art. 18 São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD):

I - elaborar orientações para a organização das CONAE municipal; e

II - garantir o funcionamento da CONAE no município, por meio de suporte técnico, apoio logístico e administração financeira.

Art. 19 A Secretaria Executiva será exercida com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, cabendo-lhe organizar convocações, atas, documentos, registros, arquivos, relatórios e demais providências administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum.

Art. 20 O FME/NR, respeitada sua autonomia, organizar-se-ão observando as orientações e os procedimentos do Fórum Estadual (FEE/RS) e Nacional de Educação (FNE).

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 O Regimento Interno do FME/NR poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta respectiva.

Parágrafo único. Para quaisquer modificações do Regimento Interno será necessária a maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes à reunião.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 22 Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e deliberados pelo Pleno do FME/NR.

Art. 23 Este Regimento Interno, aprovado pela plenária do FME/NR em reunião ordinária do dia 27 de agosto de 2026, passa a vigorar a partir desta data.

Pleno do Fórum Municipal de Educação de Nova Ramada/RS – FME/NR

Nova Ramada/RS, 27 de agosto de 2026